

DIGITALIZADO

10122

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA DO RIO GRANDE DO NORTE SINDITEP/RN

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, BASE TERRITORIAL, PRINCÍPIOS, FINS, PRERROGATIVAS E DEVERES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA BASE TERRITORIAL

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte – SINDITEP, fundado em 10 de junho de 2017, com sede provisória à Avenida Rio Branco Nº 571, Sala 811/812, Ed Barão do Rio Branco, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-001, e foro na cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, é uma entidade autônoma, classista, constituída para fins de coordenação, defesa e representação legal dos integrantes de todas as carreiras e classes dos Servidores do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte, inclusive celetistas e cedidos, ativos e inativos e pensionistas, independentemente de suas convicções políticas, partidárias e religiosas.

Art. 2º. O SINDITEP tem personalidade jurídica distinta de seus filiados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por sua Coordenação Geral.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS FINS

Art. 3º - O Sindicato é guiado pelos seguintes princípios:

I – Independência de Classe;

Seu Seno. J. Mendes

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

EM BRANCO

DIGITALIZADO

10122

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



- II – Democracia e participação dos trabalhadores nas ações e decisões;
- III – Combatividade e defesa dos interesses históricos e imediatos dos trabalhadores;
- IV – Organização e educação como instrumento de luta;
- V – Luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;
- VI – Defesa das liberdades individuais e coletivas, pugnar pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

Art. 4º - O SINDITEP tem como finalidade precípua:

- I – Lutar pela garantia de condições dignas de trabalho e justa remuneração da categoria, permitindo-lhe dedicar-se exclusivamente sem prejuízo de satisfatório atendimento de suas necessidades;
- II - Melhoria das condições de salário, trabalho e vida de seus representados;
- III – Organizar, representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais e individuais da categoria e de seus filiados;
- IV - Defesa e luta pelas conquistas sociais e políticas de interesse da categoria profissional representada, no estado, no Brasil e no mundo;
- V - Defender a autonomia e liberdade sindicais;
- VI – Lutar pela garantia de qualificação, atualização, aperfeiçoamento, especialização profissional, científica e cultural da categoria;
- VII – Promover a formação sindical, cultural e política dos seus filiados;
- VIII – Participar com as demais entidades de organização da classe trabalhadora, para a concretização da luta em defesa dos seus interesses imediatos e históricos;
- IX - Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com representantes de outros segmentos do funcionalismo público em geral em nível estadual, nacional e internacional;
- X - Promover eventos e questões de caráter eventual, social e econômico de interesse dos servidores do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte.

Seu nome. Fundações

EM BRANCO

DIGITALIZADO

10122

**2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN**

CAPÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES



Art. 5º - Constituem prerrogativas e deveres do sindicato:

I - Representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais, de seus filiados inclusive nos seus movimentos políticos em juízo e fora dele;

II - Tratar todos os filiados com igualdade sem distinção de qualquer natureza, zelando e fiscalizando pelo estatuto dos servidores representados;

III - Representar e defender seus filiados nas relações funcionais e suas reivindicações de natureza salarial junto ao governo do Estado do Rio Grande do Norte;

IV - Promover junto às autoridades administrativas ou judiciárias da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, por si só ou através de entidade federativa e ou confederativa e central sindical a que seja filiado, a defesa dos interesses funcionais, econômicos e morais de seus filiados;

V - Promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus filiados;

VI - Negociar e celebrar convênios, acordos e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios;

VII - Estabelecer contribuição a todos que compõem a categoria profissional representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias especialmente convocada para esse fim;

VIII - Representar perante as autoridades governamentais e judiciárias os interesses dos servidores do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN.

IX - Pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus filiados;

X - Eleger representantes da categoria, na forma deste Estatuto;

XI - Organizar e Promover meio para a concessão de benefícios aos filiados e seus dependentes, por meio de convênios, visando proporcionar seu bem-estar social;

XII - Oferecer serviços considerados de interesse dos seus filiados, através de convênios;

Beu-eiro: Jucimar

EM BRANCO

XIII - Assegurar aos seus filiados ajuda financeira para casos de grande emergência para assistência à saúde e/ou funeral, desde que constatada a real necessidade por análise da Diretoria;

XIV - Lutar pela participação de seus filiados no processo de indicação de dirigentes de órgãos alcançados por este sindicato;

XV - Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria profissional representada;

XVI - Acompanhar os atos do governo no que tange o cumprimento de legislação, notadamente relacionados aos direitos da categoria profissional representada;

XVII - Utilizar-se de todos os meios disponíveis para promover divulgações de interesses pertinentes à categoria;

XVIII - Filiar-se à:

- a) Departamento profissional intersindical de sua categoria;
- b) Central Sindical Nacional;
- c) Outras entidades de caráter técnico ou democrático de interesse da classe;
- d) União internacional de sindicatos de sua categoria;

XIX – Promover ações de combate às violações dos direitos humanos, e colaborar com as entidades de defesa a esses direitos;

XX – Oferecer serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais, de comunicação, de proteção e segurança dos filiados;

XXI – Receber Mensalidade Sindical de cada um de seus filiados, no valor correspondente a 2%(dois por cento), calculados sobre:

- a) O valor do subsídio pago aos servidores efetivos do Instituto Técnico-Científico de Perícia do RN, amparados pela LC 571/2016;
- b) O valor da soma dos vencimentos e da VPNI – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, pagos aos Servidores estatutários do ITEP/RN que não ingressaram na LC 571/2016;

Beiseiro: Jundassous

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

EM BRANCO



- c) O valor da soma dos vencimentos e da VPNI – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, pagos aos Servidores celetistas do ITEP/RN;
- d) O valor da soma dos vencimentos à disposição e da VPNI – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, pagos aos Servidores cedidos ao ITEP/RN;
- e) O valor do benefício pago aos pensionistas de ex-segurados ocupantes de cargo no ITEP/RN.

XXII – Outras prerrogativas previstas na legislação.

§ 1º - A Mensalidade Sindical de que trata o Inciso XXI e suas alíneas, se aplica aos pensionistas que se filiarem ao SINDITEP/RN, no que couber.

§ 2º - Para o pleno cumprimento do disposto neste artigo o sindicato poderá criar subsedes e manter Departamentos Especializados e/ou Núcleos, sobretudo, nas áreas de capacitação profissional e sindical, comunicação e assistência à saúde.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL DOS FILIADOS – DIREITOS E DEVERES - PENALIDADES

CAPÍTULO I DOS FILIADOS

Art. 6º - Podem filiar-se ao sindicato todos os integrantes da categoria profissional dos servidores do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte, de todas as Carreiras e Classes, ativos e inativos, inclusive celetistas, ativos e inativos e pensionistas, observadas as disposições Estatutárias e Regimentos cabíveis.

§ 1º - Os servidores mencionados neste artigo investem-se na condição de filiados do sindicato, quando se concretizam as seguintes condições:

I – O preenchimento e assinatura de Ficha de Filiação, aderindo e concordando com Estatuto da entidade, com o compromisso de cumpri-lo;

II – A implantação do desconto referente a mensalidade sindical, preferencialmente, consignado no Contracheque, podendo, desde que aprovado pela Diretoria Executiva, ser feita através de débito em conta bancária;

Benedito *Muniz*

[Handwritten signatures and initials]

ME
BRANCO

DIGITALIZADO

10122

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



- a) No caso de o desconto da Mensalidade Sindical ocorrer através de débito em conta bancária, a filiação só será concretizada quando ocorrer o devido débito na conta bancária do servidor e o crédito na conta bancária do SINDITEP.

§ 2º - No ato da filiação o candidato deverá estar em pleno gozo de sua capacidade civil, não podendo se filiar ao sindicato candidato interditado judicialmente.

§ 3º - Ocorrendo a interdição de membro filiado ao sindicato, caberá a Diretoria da Entidade, após declaração judicial, proceder a desfiliação do membro e imediatamente comunicá-lo formalmente.

§ 4º Do indeferimento de pedido de admissão como sócio do Sindicato, cabe recurso à Assembleia Geral.

§ 5º O servidor afastado por licença sem vencimentos, que deixar de efetuar o pagamento de sua mensalidade sindical por 03 (três) meses consecutivos, será desligado automaticamente do quadro de filiados do sindicato.

§ 6º O retorno do servidor desfiliado, por motivo de inadimplência, ocorrerá a qualquer tempo, desde que se realize a quitação integral das contribuições em aberto.

§ 7º Haverá cumprimento de carência para os candidatos a filiados que:

I – Não tenham cumprido ou tenham interrompido o cumprimento das penas aplicadas por este estatuto;

II – Após cumprimento da pena e total quitação das contribuições em aberto o candidato estará apto a retomar a condição de usufruir de todos direitos e garantias estabelecidas neste estatuto.

Art. 7º - Fica vedada a filiação a este sindicato de:

I - Servidores Militares;

II – Ocupantes de cargos em comissão.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DO SINDICALIZADOS

Art. 8º - São direitos dos sindicalizados:

Handwritten signature: Benício J. Mendes

Handwritten signature

Handwritten signature

EM BRANCO

DIGITALIZADO

10122

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



I - Votar e ser votado, salvo na hipótese de estar cumprindo pena de suspensão na forma deste Estatuto;

II - Utilizar as dependências do sindicato para as atividades compreendidas neste estatuto, desde que autorizado pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Diretor;

III - Gozar de benefícios e assistência proporcionados pelo sindicato;

IV - Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais;

V - A defesa individual e/ou coletiva de seus direitos trabalhistas e/ou profissionais, administrativa e judicialmente, por intermédio do sindicato, nos termos deste Estatuto;

VI - Defender-se nos processos disciplinares;

VII – Assistência Jurídica, para a defesa individual e/ou coletiva, exclusivamente nas áreas administrativas, cível e penal, dentro das seguintes limitações:

- a) A atuação da Assessoria Jurídica limitar-se-á aos direitos trabalhistas e/ou profissionais, diretamente ligados ao exercício da função e a base territorial do sindicato, exceto para os casos originários de cumprimento de missão oficial, pelo filiado, restrito ao âmbito nacional, bem como para o disposto na alínea “j”;
- b) As defesas em questões de Direito Penal, estão limitadas aos processos oriundos do exercício da função;
- c) As demandas que envolvam como litigantes filiados, nos polos ativo e passivo, não serão objeto de ingresso, nem de acompanhamento pela Assessoria Jurídica do sindicato, salvo na hipótese prevista no artigo 44, V.
- d) Nos casos de desfiliação do filiado todos os processos em acompanhamento serão objeto de renúncia, devendo o filiado, ou espólio, providenciar acompanhamento jurídico particular;
- e) No caso de falecimento do filiado, os processos poderão permanecer com acompanhamento pelo Departamento Jurídico do Sindicato, bem como assistência jurídica, no que couber, condicionada a filiação do(a) pensionista à Entidade;
- f) O filiado que estiver respondendo procedimento junto à Comissão de Ética não poderá utilizar a Assessoria Jurídica para elaboração de Defesa, neste procedimento;

Guilherme J. M. Soares

[Signature]

[Signature]

Subsidiary

1955-1956

1955-1956

EM BRANCO

DIGITALIZADO

10122
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



- g) Todas as despesas judiciais e honorários de sucumbência, ficarão por conta do filiado;
- h) A assistência jurídica alcançará todas as fases judiciais, inclusive o acompanhamento dos recursos juntos aos tribunais superiores, até o trânsito em julgado, e eventual execução, cabendo ao filiado o pagamento dos honorários advocatícios na ordem de 10 (dez) por cento, nas causas em que haja proveito econômico;
- i) O envio de advogado para acompanhamento de audiência e para sustentação oral, junto aos Tribunais Superiores, ocorrerá apenas nos processos iniciados pela Assessoria Jurídica do sindicato;
- j) O acompanhamento em procedimento do Júri será realizado, unicamente, pela Assessoria Jurídica do sindicato, apenas nos processos iniciados por esta, e nas ações penais oriundas do exercício da função;
- k) A assistência Jurídica e o acompanhamento processual não poderá ser prestada juntamente com a participação de profissional que não componha o quadro de advogados do sindicato;
- l) O sindicato não se responsabiliza pelo não cumprimento das decisões judiciais impostas ao filiado, e/ou a inadimplência no pagamento de honorários advocatícios contratuais.

VIII – Participar de todos os fóruns deliberativos, consultivos e eventos educacionais promovidos por este sindicato;

IX – Ter acesso aos livros sociais e contábeis do Sindicato;

X - Pedir a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 19, Inciso IV;

XI – Sugerir ao Conselho Diretor, por escrito, a medidas que julgar proveitosas aos interesses do Sindicato, obtendo no prazo de 30 (trinta) dias resposta formal por parte desta instância;

XII - Ser atendido pela diretoria na sede do sindicato, em horário de expediente sempre que solicitado, salvo em situações extraordinárias e devidamente justificadas;

XIII – Ser tratado com urbanidade e respeito pela diretoria;

Seu nome, assinatura

8
[Handwritten marks and signatures]

EM BRANCO

DIGITALIZADO

10122
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



XIV - Recorrer de qualquer penalidade imposta pela Comissão de Ética à Assembleia Geral;

XV – Utilizar todos os serviços do Sindicato, desde que aja no interesse da categoria;

XVI – Representar perante a Assembleia Geral, os casos de descumprimento deste Estatuto;

XVII – Expressar suas posições e ideias, sendo-lhes garantida a utilização da imprensa do Sindicato;

XVIII – Atuar em nome do Sindicato, desde que devidamente autorizados por suas instâncias deliberativas;

XIX – Requerer, por escrito, à Secretaria do SINDITEP, a sua desfiliação do quadro social.

§ 1º - O pleno exercício dos direitos dos sindicalizados, está condicionado à quitação de seus débitos junto à Tesouraria do Sindicato.

§ 2º - Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

§ 3º - O filiado excluído do sindicato oriundo de demissão por Processo Administrativo Disciplinar terá direito a Assistência Jurídica exclusivamente para o processo de reintegração, se solicitada através de requerimento pessoal dirigido a Coordenação Geral.

Art. 9º - São deveres do sindicalizados:

I – Conhecer e cumprir as disposições deste estatuto e suas normas complementares, bem como as deliberações e resoluções aprovadas nas Assembleias Gerais, no Conselho Diretor e Diretoria Executiva;

II - Pagar as suas contribuições sindicais, de acordo com o estabelecido no inciso XXI, do art. 5º deste estatuto;

III – Quando não houver margem consignável para a implantação do desconto da Mensalidade Sindical, de que trata o inciso XXI e suas alíneas, do art. 5º, deste estatuto, o pagamento poderá, desde que autorizado pela Diretoria Executiva, ser efetuado através de débito em conta bancária (corrente/salário), do filiado.

IV - Ter em seu poder a carteira de filiado;

Seu Sena *junior Soares*

EM BRANCO



V - Zelar pelo patrimônio do sindicato e órgãos anexos;

VI - Trabalhar em prol dos objetivos do Sindicato, bem como desempenhar fielmente os mandatos e comissões que lhe forem conferidos por decisão da Assembleia Geral e/ou Conselho Diretor, desde que aceitos voluntariamente;

VII - Manter elevado o espírito de colaboração com o sindicato e de união com os integrantes da categoria profissional e os trabalhadores em geral;

VIII - Comparecer as Assembleias Gerais e reuniões convocadas por este sindicato;

IX – Incentivar a solidariedade dos servidores do ITEP/RN com as demais categorias;

X – Tratar com urbanidade e respeito a diretoria do sindicato e demais filiados;

XI - Acatar fielmente as decisões da maioria da Assembleia Geral;

XII – Dar conhecimento, por escrito, à Diretoria Executiva, de qualquer ocorrência que prejudique direta ou indiretamente o Sindicato, e ao seu bom nome e/ou patrimônio.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 10 - Os filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, quando desrespeitarem o presente Estatuto ou deliberação da categoria, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa com meios e recursos a ela inerentes.

§1º - A falta cometida será apurada por uma Comissão de Ética composta por 05 (cinco) membros da categoria, sendo 02 (dois) do Conselho Diretor e 03 (três) filiados que estejam e adimplentes com o sindicato, escolhidos em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - Qualquer filiado poderá apresentar denúncia formal fundamentada, à Coordenação Geral da entidade, de ato passível de aplicação de penalidade, cabendo ao Coordenador Geral que receber a denúncia, o envio imediato desta ao Conselho Diretor, que deverá convocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral Extraordinária, para apreciação da denúncia e, sendo procedente, instalará a Comissão de Ética, na forma do parágrafo 1º.

Seu Seno. Jucimar Soares

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

EM BRANCO

DIGITALIZADO

10122

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



§3º - Instalada a Comissão de Ética, esta procederá a apuração dos fatos constantes da denúncia, e emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§4º - Do parecer da Comissão de Ética será dada ciência ao denunciado, que poderá apresentar defesa em 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento.

§5º - Caberá a Assembleia Geral, a função de decidir sobre a penalidade a ser imposta, cabendo dessa decisão, recurso, a outra Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 10 (dez) dias corridos, convocada exclusivamente para esse fim.

§ 6º - As penalidades impostas pela Assembleia Geral, poderão, ao seu juízo, ser revistas a qualquer tempo, podendo, inclusive, reabilitar servidor excluído.

§ 7º - Poderão ser suspensos de todos os direitos constantes deste Estatuto, exceto assistenciais, oferecidos pelo sindicato, sem prejuízo do pagamento da Mensalidade Sindical pelo período de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias, os sindicalizados que:

I – Desacatarem a Assembleia Geral;

II – Descumprirem os preceitos deste estatuto e/ou decisões oriundas das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;

III – Falarem em nome do sindicato sem estarem devidamente autorizados pela Diretoria ou Assembleia Geral.

§ 8º - Podem ser Advertidos ou multados, sendo a multa equivalente a até 05 (cinco) mensalidades, os sindicalizados que demonstrarem desleixo, falta de decoro ou venham danificar dolosamente o patrimônio da entidade, sem prejuízo de ação cabível.

§ 9º - A defesa do denunciado junto a Comissão de Ética ou perante a justiça, nos casos de punições previstas neste Estatuto, não poderão ser elaboradas e nem mesmo acompanhadas pela Assessoria Jurídica do sindicato.

§ 10 - Estará sujeito às sanções por decisão da Comissão de Ética o filiado que não atender as determinações do estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 11 - Serão eliminados do quadro social do sindicato os filiados que:

Seu nome, por assinatura

EM BRANCO

I - Sem motivo justificável, se atrasarem em mais de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades ou outras obrigações contraídas voluntariamente ou impostas pela Assembleia Geral;

II - O filiado que desautorizar o débito/pagamento do valor de sua mensalidade sindical em sua conta bancária;

III - Por má conduta, falta cometida contra o patrimônio material ou moral do sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

IV - Forem condenados, por sentença transitada em julgado, por crimes hediondos e contra os costumes, patrimônio e tráfico de entorpecentes;

V - Forem demitidos a bem do serviço público, ressalvados os casos previstos no Art. 8º, §3º.

Art. 12 - As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Diretor após terem sido determinadas pela Assembleia Geral, cabendo, ainda, julgamento por uma segunda Assembleia Geral em grau de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência com o filiado, o qual poderá promover por escrito a sua defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 2º - O filiado, excluído do quadro social, poderá reingressar no sindicato desde que se reabilite ao juízo da Comissão de Ética, da Diretoria, Assembleia Geral em grau de recurso ou que liquide seus débitos quando se tratar de atraso no pagamento de mensalidades.

Art. 13 - O requerimento de desfiliação do quadro social do sindicato deve ser protocolado na Secretaria do Sindicato, com antecedência de 90 (noventa dias) para efetivação da desfiliação.

§ 1º Durante o período compreendido entre o requerimento e a efetivação da exclusão do quadro social, o filiado gozará de todos os direitos e deveres de que trata este Estatuto.

§ 2º Para o caso do filiado contar com mais de um ano de filiação, o mesmo terá direito a desfiliação imediata, respeitado os trâmites administrativos.

Seu Selo. Juntado

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

COMBINE

DIGITALIZADO

10122
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

CAPÍTULO I DAS INSTÂNCIAS

Art. 14 – São órgãos do Sindicato:

- I – Assembleia Geral;**
- II – Conselho Diretor;**
- III – Diretoria Executiva;**
- IV – Conselho Fiscal.**

Art. 15 – O Conselho Diretor é órgão diretivo do Sindicato e será composto de 07 (sete) membros titulares, 04 (quatro) membros adjuntos e 04 (quatro) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto de todos os associados em dia com seus direitos, a cada 03(três) anos.

§ 1º - Os mandatos eletivos serão exercidos gratuitamente, salvo o pagamento de ajuda de custo, com o total nunca superior a 10%(dez por cento) da receita mensal do Sindicato, deduzidos o desconto compulsório por parte da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte, dele fazendo jus somente os diretores que prestarem serviço ao sindicato, com cumprimento de expediente, e excepcionalmente aqueles que prestarem serviço de justificada necessidade à entidade, bem como integrantes de Comissões com prazos determinados.

§ 2º - Os valores serão propostos pela Diretoria Executiva e submetidos a aprovação no Conselho Diretor, sempre levando em consideração:

I – A dedicação exclusiva em expediente determinado;

II – A necessidade absoluta dos serviços.

§ 3º - Deverão ficar colocados inteiramente à disposição do sindicato, todos os membros da Diretoria Executiva, os quais são cargos essenciais ao funcionamento do Sindicato, com ônus para a Administração Pública.

§ 4º - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do sindicato.

Seu Selo *Mundicam*

ORGANIZAÇÃO
DE
DOCUMENTOS
E
ARQUIVOS

EM BRANCO

§ 5º - O Sindicato será administrado pela Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho Diretor.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato e é constituída por filiados que estejam adimplentes com suas obrigações estatutárias no momento da abertura.

Art. 17 – As Assembleias Gerais – AG's podem ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - As AG's ordinárias ocorrerão em duas vezes por ano civil, exceto no ano de fundação do sindicato, sendo uma no 1º semestre e outra no 2º semestre, e as extraordinárias sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As AG's ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 50% mais um dos filiados presentes.

§ 3º - As AG's extraordinárias somente poderão deliberar sobre os assuntos para os quais foram convocadas.

§ 4º - As deliberações das AG's serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos filiados presentes.

§ 5º - As deliberações das AG's, cumpridas as exigências legais, são soberanas, desde que não contrariem este Estatuto.

Art. 18 – Não poderão votar:

I - Os membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando tratar de apreciação dos seus atos respectivos;

Parágrafo Único - Os empates nas Assembleias Gerais e na Diretoria Executiva serão decididos pelo voto de qualidade do Coordenador da mesa.

Art. 19 – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

I - Pela Coordenação Geral;

Seu nome aqui

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

EM BRANCO



II - Pela maioria absoluta da Diretoria Executiva;

III - Pela maioria absoluta do Conselho Diretor;

IV - Por 20% (vinte por cento) dos filiados quites, mediante requerimento à Coordenação Geral, pormenorizando os motivos da convocação, contendo ainda, nome legível, assinatura, matrícula e órgão de lotação dos requerentes.

V - Pelo Conselho Fiscal em assuntos de sua área de atividades, mediante requerimento ao Conselho Diretor.

Art. 20 - As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, convocadas por quaisquer das instâncias previstas, deverão ser publicadas em edital com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de circulação estadual ou Diário Oficial do Estado, carta circular para todos os filiados ou afixação de edital em locais apropriados, no sindicato e no âmbito do Instituto Técnico-Científico de Perícia do RN, no mesmo prazo.

Art. 21 - As Assembleias devem ser precedidas de divulgação da proposta de pauta para que os filiados possam discuti-la com precedência.

Parágrafo Único - As assembleias que não tiverem suas pautas divulgadas antecipadamente, poderão ser anuladas.

Art. 22 - A Assembleia Geral será realizada:

I - Em primeira convocação com a presença da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos filiados quites com suas obrigações sindicais;

II - Em segunda convocação, com intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com a presença de qualquer número de filiados;

Parágrafo único - Excepcionam-se às Assembleias Gerais Extraordinárias para atender ao previsto nos incisos XI, do artigo 23 e, no inciso II do artigo 91, que deverão ser convocadas exclusivamente para este fim, por edital de convocação publicado, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado e em Jornal de grande circulação no estado, com antecedência de 30 (trinta) dias, e o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do total do quadro de filiados.

Art. 23 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

I - Alterar o Estatuto;

EM BRANCO



- II - Fixar a contribuição sindical constitucional da categoria;
- III - Eleger os representantes em órgão sindical superior;
- IV - Fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;
- V - Apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- VI - Aprovar planos de ação da diretoria ;
- VII - Decidir sobre a filiação do sindicato a organização sindical de grau superior ou a entidade sindical internacional;
- VIII - Apreciar decisões da diretoria que dependem de seu referendo;
- IX - Decidir em grau de recurso sobre a exclusão de filiado ou indeferimento de pedido de filiação;
- X - Decidir sobre fusão, dissolução ou transformação da entidade;
- XI - Decidir sobre venda, alienação ou troca dos bens imóveis do sindicato.

Parágrafo único - O quórum para alteração do Estatuto do Sindicato, de que trata o inciso I, do caput deste artigo, deverá ser de 20% (por cento), do total do quadro de filiados.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DIRETOR E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - A direção do sindicato terá caráter colegiado e se constituirá de um Conselho Diretor composto de 07 (sete) membros titulares, 04 (quatro) membros adjuntos e 04 (quatro) suplentes, com mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - O mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal deverá, ordinariamente, iniciar em 1º de janeiro do primeiro ano, e findar em 31 de dezembro do último ano.

Benício J. J. J. J.

[Signature]

[Signature]

EM BRANCO



§ 2º - O mandato do primeiro Conselho Diretor e do primeiro Conselho Fiscal do SINDITEP, será provisório para o período de 10 de junho de 2017 a 31 de dezembro de 2018, e será eleita, por aclamação, na mesma assembleia de fundação do sindicato.

§ 3º - É vedada a participação no Conselho Diretor, de filiado que esteja ocupando cargo comissionado ou função gratificada, exceto quando se tratar de chefias próprias do Instituto Técnico-Científico de Perícia do RN, em razão do cargo técnico.

Art. 25 – Conselho Diretor constitui-se a segunda instância de deliberação do SINDITEP e terá a seguinte composição:

I - 03 Coordenadores Gerais;

II - 01 Diretor de Finanças;

III – 01 Diretor de Finanças Adjunto;

IV – 01 Diretor de Administração;

V – 01 Diretor de Administração Adjunto;

VI – 01 Diretor de Assuntos Jurídicos;

VII – 01 Diretor de Assuntos Jurídicos Adjunto;

VIII – 01 Diretor de Comunicação, Formação Sindical e Interior;

IX – 01 Diretor de Comunicação, Formação Sindical e Interior Adjunto.

§ 1º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente ou extraordinariamente quando for necessário, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento dos seus membros;

§ 2º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

§ 3º - Poderá convocar extraordinariamente o Conselho Diretor:

a) A maioria da Diretoria Executiva;

b) A maioria dos membros que o compõem.

EM BRANCO

DIGITALIZADO
10122

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



Art. 26 – São atribuições do Conselho Diretor:

- I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria representada em todas as suas instâncias deliberativas;
- III - Fixar em conjunto com as demais instâncias deliberativas as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- IV - Gerir o patrimônio do sindicato, garantindo sua utilização, para cumprimento deste Estatuto e das deliberações das categorias representadas;
- V - Analisar, trimestralmente, os relatórios financeiros da Diretoria de Administração e Finanças;
- VI - Representar o sindicato no estabelecimento de contratos, negociações e dissídios perante a administração pública ou privada, justiça e eventos;
- VII - Reunir-se em sessão ordinária, bimestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário;
- VIII - Aprovar as propostas discutidas, por maioria simples de votos;
- IX - Fornecer apoio material e estímulo político ao funcionamento das subsedes do sindicato no interior;
- X - Apreciar as decisões da Diretoria Executiva que exigem referendo do Conselho Diretor;
- XI - Zelar pelo cumprimento integral dos acordos, dissídios e outras questões de interesse das categorias representadas;
- XII – Designar, em sua primeira reunião, os Coordenadores Gerais que deverão coordenar cada uma das Diretorias do sindicato;
- XIII – Escolher, em sua primeira reunião, o Coordenador Geral que coordenará as mesas diretoras das Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, o qual, preferencialmente, deverá assinar os Editais de Convocação e demais convocatórias, e as respectivas atas;
- XIV - Prestar contas das suas atividades;

Seu Sena - Jurema de Sousa

SECRET
1971
1972
1973
1974

EM BRANCO



XV - Representar o sindicato ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Art. 27 – A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

I - 03 Coordenadores Gerais;

II - 01 Diretor de Finanças;

III – 01 Diretor de Administração;

IV - 01 Diretor de Assuntos Jurídicos;

V - 01 Diretor de Comunicação, Formação Sindical e Interior.

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta por 07 (sete) membros titulares do Conselho Diretor, contemplando os 03 (três) Coordenadores Gerais, o Diretor de Finanças, o Diretor de Administração, o Diretor de Assuntos Jurídico e o Diretor de Comunicação, Formação Sindical e Interior.

§ 2º - Cada uma das diretorias ficará sob a coordenação de um dos Coordenadores Gerais, designados pelo Conselho Diretor, em sua primeira reunião, conforme art. 26, Inciso XIV, com a seguinte distribuição:

I – 01 Coordenador Geral de Finanças e Administração;

II – 01 Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos;

III – 01 Coordenador Geral de Comunicação, Formação Sindical e Interior.

§ 3º - Em havendo vacância nos cargos da Coordenação Geral, o cargo será ocupado pelo titular da diretoria da qual o Coordenador era responsável, sendo a vaga desta diretoria ocupada pelo respectivo suplente.

§ 4º - A Diretoria Executiva, reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 5º - A Diretoria Executiva constitui-se a terceira instância de deliberação do Sindicato.

Art. 28 – São atribuições da Diretoria Executiva, entre outras: as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

EM BRANCO



II - Administrar internamente o Sindicato, zelando pelo cumprimento das deliberações do Conselho Diretor;

III - Representar e defender os interesses da entidade e das categorias representadas;

IV - Implementar e cumprir as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida pela entidade, aprovada em suas instâncias deliberativas;

V - Coordenar a execução das atividades relacionadas com as diretorias do Sindicato;

VI - Convocar assembleias e reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos do presente Estatuto;

VII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações das categorias representadas pelo sindicato em todas as suas instâncias deliberativas;

VIII - Prestar contas de suas atividades;

IX - Implementar as propostas discutidas e aprovadas por maioria simples;

X - Propor ao Conselho Diretor a substituição de componente da Diretoria Executiva, quando da vacância ou impedimento de algum de seus membros;

XI - Avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários, ad referendum do Conselho Diretor;

XII - Reunir-se em sessão ordinária a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

Art. 29 – Compete aos Coordenadores de cada uma das Diretorias, a coordenação de seu setor e a implementação da política do mesmo, conjuntamente com o respectivo Diretor.

Parágrafo Único – Cheques e outros títulos deverão ser assinados pelo Diretor de Finanças, em conjunto com o Coordenação Geral de Finanças e Administração, designado pelo Conselho Diretor na forma do art. 26, Inciso XII.

Art. 30 – Serão eleitos 04 (quatro) suplentes do Conselho Diretor, para ocupar as seguintes diretorias, observada a sequência de vacância dos cargos:

Severina Jussara

[Signature]

[Signature]

[Signature]

EM BRANCO



I - Diretoria de Finanças;

II - Diretoria de Administração;

III - Diretoria de Assuntos Jurídicos;

IV - Diretoria de Comunicação, Formação Sindical e Interior.

Parágrafo único – Os membros suplentes do Conselho Diretor poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 31 – Ocorrendo vaga no Conselho Diretor proceder-se-á eleição direta em Assembleia Geral exclusiva, convocada na forma deste Estatuto, cujo eleitos completarão os mandatos vagos.

Art. 32 – Aos Diretores suplentes compete:

I - Substituir os titulares temporária e definitivamente;

II - Auxiliar os Diretores em suas tarefas.

Art. 33 – As substituições de diretores titulares pelos suplentes deverão ser deliberadas pelo Conselho Diretor.

Art. 34 – Aos Coordenadores Gerais compete:

I - Representar formalmente o sindicato em juízo ou fora dele;

II - Assinar cheques e outros títulos, procurações, autorizar pagamentos, transferências e quaisquer operações financeiras, juntamente com o Diretor de Finanças, conforme parágrafo único do Art. 29, deste estatuto;

III - Coordenar e orientar as ações gerais do sindicato, definidas em suas instâncias de deliberação;

IV – Coordenar as mesas diretoras das Assembleias Gerais e demais reuniões do Conselho Diretor e/ou Diretoria Executiva;

V – Assinar os Editais de Convocação das Assembleias e demais convocatórias;

VI - Articular o trabalho político e organizativo de todas as diretorias;

Seu Sena *junior*

EM BRANCO



EM BRANCO



Art. 37 - Ao Diretor de Administração compete:

- I - Organizar e implementar o Departamento Administrativo;
- II - Zelar pelo patrimônio e funcionamento do Sindicato;
- III - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores do patrimônio, almoxarifado, arquivo e recursos humanos;
- IV - Executar a política de pessoal definida pelo Conselho Diretor;
- V - Apresentar relatórios ao Conselho Diretor sobre o funcionamento da administração, as demissões e admissão de funcionários;
- VI - Tombar e registrar os bens móveis e imóveis do sindicato;
- VII - Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, assinando as respectivas atas;
- VIII - Administrar os recursos humanos da entidade;
- IX - Supervisionar o Setor de Informática da entidade;
- X - Administrar os convênios firmados pela entidade.

Art. 38 - Ao Diretor de Administração Adjunto compete auxiliar o Diretor de Administração titular e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 39 - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

- I - Implementar o Departamento de Assuntos Jurídicos do sindicato;
- II - Organizar o serviço de assistência jurídica aos filiados;
- III - Preparar material jurídico para subsidiar as negociações coletivas;
- IV - Acompanhar as negociações coletivas;
- V - Elaborar estudos, pesquisas e documentação enfocando assuntos de interesse da categoria no que diz respeito a área jurídica e trabalhista;
- VI - Elaborar estudos visando a resolução de problemas específicos que atinjam a categoria profissional, submetendo-os à deliberação do Conselho Diretor;

Benício de Jesus

[Signature]

[Signature]

EM BRANCO

DIGITALIZADO
10122
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



VII - Manter vigilância quanto às políticas públicas e legislação, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço da educação sob diretrizes que interessem a classe trabalhadora;

VIII - Coordenar e supervisionar o Departamento Jurídico do Sindicato e o trabalho dos advogados que prestam Assessoria Jurídica;

IX - Manter devidamente atualizado, no Departamento Jurídico do Sindicato, todo o conteúdo dos processos dos filiados;

X - Acompanhar os processos em andamento dos filiados, acompanhando atentamente a agenda de audiências administrativas e judiciais;

XI - Tratar das questões jurídicas dos sindicalizados encaminhando-as as instâncias competentes;

XII - Representar fielmente o Sindicato;

XIII - Assessorar a Assembleia Geral e Diretoria Executiva, emitindo pareceres, sempre que se fizer necessário;

XIV - Assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Diretor quando da elaboração de contratos que gerem obrigações para o sindicato.

Art. 40 - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos Adjunto compete auxiliar o Diretor de Assuntos Jurídicos titular e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 41 - A Diretoria de Comunicação, Formação Sindical e Interior compete:

I - Coordenar o trabalho de comunicação juntamente a Assessoria de Comunicação e atualização do site do sindicato;

II - Divulgar as atividades do sindicato junto aos órgãos de imprensa, bem como nas repartições públicas e especialmente no ITEP/RN;

III - Organizar, acompanhar e revisar, responsabilizando-se pela circulação dos informativos de divulgação das atividades da categoria;

IV - Manter contatos com dirigentes sindicais e representantes classistas de todo o País, procurando um melhor relacionamento e reciprocidade de ajuda;

Seu nome aqui

EM BRANCO

DIGITALIZADO

10122

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



V - Representar o sindicato em cerimônias e quando determinado pela coordenação Geral ou pela Diretoria Executiva;

VI - Elaborar estudos e propor à Diretoria Executiva a realização de eventos e mobilizações que visem incentivar a unidade da categoria e o espírito de sociabilidade entre os filiados;

VII - Auxiliar a Diretoria Executiva nas funções que forem atribuídas;

VIII - Editar boletins informativos;

IX - Elaborar notas e cartas à população de acordo com o estabelecido pela Coordenação Geral e/ou pela Diretoria Executiva;

X - Desempenhar outras atribuições previstas no Estatuto;

XI - Organizar o setor de formação sindical do sindicato;

XII - Elaborar estudos e projetos de formação sindical em relação a política sindical do sindicato;

XIII - Coordenar o processo de planejamento, execução e avaliação das atividades estruturadas de educação sindical como: cursos, seminários, encontros e outras atividades culturais e educacionais;

XIV - Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas a área de atuação;

XV - Desenvolver e aplicar atividades de formação para os membros do Conselho Diretor, do Conselho fiscal e demais filiados que venham a exercer funções de representação da entidade;

XVI - Atuar como um elo permanente entre o Sindicato e o filiado nos diversos municípios do Rio Grande do Norte;

XVII - Manter informada a Coordenação Geral e o Conselho Diretor, das demandas de que tomou conhecimento nas regiões do Estado, buscando sempre a melhoria do filiado e a solução dos problemas verificados;

XVIII - Manter contato e/ou interagir pessoalmente com os diversos segmentos da categoria nas diversas regiões do Estado, sempre buscando informações que venham a melhorar a qualidade de vida e de condições de trabalho do filiado e os serviços prestados à sociedade.

Seu Serio *junior@seu-serio.com.br*

QUINTANA ROO

GOBIERNO DEL ESTADO

EM BRANCO

DIGITALIZADO

10122
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



Art. 42 - Ao Diretor de Comunicação, Formação Sindical e Interior Adjunto compete auxiliar o Diretor de Comunicação, Formação Sindical e Interior titular e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO I

DOS DEVERES E DIREITOS DOS DO CONSELHO DIRETOR

Art.43 – São deveres de todos os Diretores que compõe Conselho Diretor do Sindicato:

I - Ter conduta ética, moral, e idoneidade exemplar perante os filiados e a sociedade;

II - Tratar com urbanidade e respeito os demais Diretores Executivos e filiados;

III - Manter-se filiado até o término do mandato para o qual foi eleito, em caso de desfiliação, ocorrerá à perda do mandato;

IV - Cumprir e fazer cumprir fielmente as normas prescritas no presente Estatuto, bem como todas as deliberações do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais da categoria;

V - Participar assiduamente das reuniões do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva, e das Assembleias Gerais da categoria, salvo a ausência por razões de força maior, devidamente justificada;

VI - Encaminhar ao Conselho Diretor qualquer infração cometida ao Estatuto e às deliberações da categoria cometidas pela diretoria e demais filiados, logo que tomar ciência do fato;

VII - Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor no que diz respeito às rotinas internas e administrativas do sindicato;

VIII - Zelar pelo Patrimônio financeiro e pela imagem pública e moral desta entidade sindical;

IX - Zelar pelos direitos de cada filiado, bem como, pela manutenção de todos os bens e dependências do sindicato;

X - Não ser omissos ante a necessidade de exposição à categoria, à opinião pública e à justiça acerca de fatos relevantes ou contrários aos interesses da categoria representada.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

EM BRANCO

DIGITALIZADO

10122
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



Parágrafo Único - A condição de Diretor do sindicato será circunstância agravante para a aplicação das punições constantes neste estatuto a serem aplicadas aos filiados, respeitado o direito de defesa.

Art. 44 – São direitos de todos os componentes do Conselho Diretor do Sindicato:

I - Inamovibilidade;

II - Participar de todas as reuniões do Conselho Diretor do Sindicato;

III - Receber tratamento urbano e respeitoso por parte da diretoria e demais filiados;

IV - Renunciar ao mandato classista através de requerimento pessoal dirigido a Coordenação Geral do sindicato;

V - Utilizar-se prioritariamente da Assistência Jurídica em desfavor de outro filiado que o tenha provocado ofensivamente e/ou desonrosamente, em virtude do fiel cumprimento do dever sindical;

VI - Em caso de diretor que em exercício do fiel cumprimento do dever sindical, vier a ser responsabilizado judicialmente com perdas pecuniárias, o ônus será de responsabilidade de cumprimento, a qualquer tempo, pelo sindicato, observado o parecer favorável do Conselho Diretor a época do fato.

Parágrafo Único - A utilização prioritária da Assistência Jurídica, bem como quaisquer ocorrências não contempladas no rol dos direitos da Diretoria, necessitarão obrigatoriamente do parecer favorável do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos sócios em dia com suas obrigações sindicais, por um período de 03 (três) anos, coincidente com o da Diretoria.

Art. 46 – Ao Conselho Fiscal Compete:

I - Apreciar mensalmente os balancetes preparados pela tesouraria;

Beirama J. M. Soares

[Signature]

[Signature]

[Signature]

EM BRANCO

DIGITALIZADO
10122

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



II - Opinar previamente sobre os pedidos de créditos suplementares e especiais, solicitados pela Diretoria Executiva;

III- Apresentar anualmente e trienalmente à Assembleia Geral, parecer conclusivo sobre o Balanço Parcial e Geral do Conselho Diretor da situação econômica e financeira do Sindicato;

IV- Comunicar à Assembleia Geral, as irregularidades constantes da Diretoria Executiva, desde que comprovadas, sugerindo as medidas necessárias para a solução.

Parágrafo Único - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegem entre si Presidente do órgão e definem a ordem de substituição ou preenchimento em caso de impedimento ou vacância respectivamente.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO SINDITEP/RN

Art. 47 – Constitui receita do Sindicato:

I - Da contribuição estabelecida no Art. 8º da Constituição Federal;

II - Os descontos assistenciais sobre reajustes salariais, constantes das cláusulas de dissídio coletivo;

III - As contribuições sociais consecutivas dos filiados;

IV - A renda proveniente de aplicações;

V - A renda patrimonial;

VI - As doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

VII - A renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços.

Art. 48 – O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, e qualquer bens e valores adventícios.

Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

EM BRANCO



Art. 49 – O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado e comportará exclusivamente os dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 50 – As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Coordenador Geral de Finanças e Administração e o Diretor de Finanças ou substitutos nos impedimentos e nas faltas.

Parágrafo Único - Nenhuma importância pertencente ao sindicato, deverá ser destinada a outro fim que não vise ao benefício ou à assistência do filiado.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - As eleições para preenchimento dos diversos órgãos do Sindicato, serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao término dos mandatos vigentes (30 de setembro a 30 de dezembro), do último ano do mandato, salvo por motivo de força maior.

§ 1º - Os mandatos se findarão no dia 31 de dezembro, trienalmente, devendo a posse dos eleitos realizar-se no primeiro dia do mês de janeiro do ano seguinte.

§ 2º - As datas previstas neste artigo, poderão ser alteradas em no máximo 90 (noventa) dias, por motivo de força maior.

Art. 52 - Antes da convocação das eleições gerais será convocada Assembleia Geral Extraordinária exclusivamente para:

I – Eleição de 05 (cinco) membros filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários, não candidatos, que formarão a Comissão Eleitoral, encarregada de coordenar, fiscalizar, apurar e dar posse aos eleitos;

II – Marcar a data da realização das eleições.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os membros da Comissão Eleitoral elegem entre si, o Presidente do órgão e definem a ordem de substituição ou preenchimento em caso de impedimento ou vacância respectivamente, e elaborar uma proposta de Regimento das Eleições a ser aprovado pela Assembleia Geral no prazo de 05 (cinco) dias.

Handwritten signature: Alexandre de Alencar

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA

EM BRANCO

DIGITALIZADO

10122

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



§ 2º - Compete a Comissão Eleitoral ainda, supervisionar todos os trabalhos relativos à votação, à apuração dos votos e à verificação de sua legalidade, normatizando todo o processo através de resoluções, e dar ampla publicidade de todas as resoluções e atos através dos meios de comunicação utilizados pelo Sindicato.

§ 3º - A Comissão Eleitoral tem o dever de cumprir e fazer cumprir este estatuto, estando sua atuação adstrita às normas nele estabelecidas.

§ 4º - Durante o período eleitoral, a Diretoria Executiva do sindicato deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral todos os meios possíveis, materiais, financeiros e humanos para o bom desempenho dos trabalhos da Comissão Eleitoral;

§ 5º - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral através de Edital específico para esse fim.

Art. 53 - É eleitor todo filiado que na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto, nos termos do artigo 6º, e esteja adimplente com as mensalidades até 30 (trinta) dias antes do dia das eleições.

§ 1º - Poderão concorrer aos cargos de direção do Sindicato todos os filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais garantidos neste Estatuto e:

I - Contem com pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício no Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte – ITEP/RN;

II - Esteja inscrito há pelo menos 06 (seis) meses, antes das eleições, no quadro de filiados do SINDITEP.

Art. 54 - São inelegíveis os filiados que:

I - Não estiverem adimplentes com suas mensalidades e outras obrigações contraídas ou impostas;

II - Não possuir 03 (três) anos de efetivo exercício no Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte – ITEP/RN;

III - Não estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários;

IV - Já tenham participado de cargos em Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal de Sindicato e Associação de Classe, Cooperativa ou qualquer entidade congênere, sem que o órgão competente tenha definitivamente aprovado as suas contas da gestão financeira durante o mandato;

Beuza *penin*

DECLARATION

1999

IN BRANCO

DIGITALIZADO

10122

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



V - Tenham comprovadamente lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associação de classe, cooperativa ou entidade congênere;

VI - Que estejam ocupando cargo comissionado ou função gratificada, salvo quando se tratar de funções gratificadas próprias do Instituto Técnico-Científico de Perícia do RN – ITEP/RN, em razão do cargo técnico.

§ 1º - A inelegibilidade prevalecerá para as eleições que se realizarem durante o triênio para o qual o filiado foi considerado inelegível.

§ 2º - Em caso de Diretor eleito assumir cargo comissionado ou função gratificada, ressalvadas as funções gratificadas próprias do Instituto Técnico-Científico de Perícia do RN – ITEP/RN, em razão do cargo técnico, deverá obrigatoriamente renunciar ao mandato classista.

Art. 55 - Nos casos de renúncia de qualquer Coordenador Geral ou de todos, caberá aos titulares das respectivas diretorias substituí-los, na forma do § 3º, do artigo 27, deste Estatuto, até o término do mandato inicial.

Parágrafo Único - No caso de renúncia, citado no caput, caberá ao último substituto legal, no caso de sua renúncia, convocar Assembleia Geral Extraordinária, a fim de eleger uma Junta Administrativa, e esta, terá o prazo de 90(noventa) dias para a convocação de uma nova eleição geral.

Art.56 - A eleição será realizada por meio de voto direto e secreto, mediante uso de urna eletrônica fornecida pela Justiça Eleitoral, quando possível.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá requisitar as urnas eletrônicas à Justiça Eleitoral, dentro de um prazo exigido pela Justiça Eleitoral.

§ 2º - A programação da urna eletrônica será realizada pela Justiça Eleitoral atendendo aos parâmetros exigidos por esta, com base no material e indicação dos concorrentes pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - As chapas registradas deverão ser enumeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem do registro.

Art. 57 - Na impossibilidade da utilização da urna eletrônica, sendo o sufrágio realizado com urna coletora fixa, e/ou de Urna Itinerante, a eleição se dará por meio de Cédula Única:

I – A Cédula deverá conter todas as chapas registradas, com verificação da sua autenticidade por meio de rubricas da mesa coletora;

Seu Sena *quinta-feira*

EM BRANCO



II – A Cédula Única contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes;

III – A Cédula deverá ser confeccionada de maneira que ao ser dobrada resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário emprego de cola para fechá-lo;

IV – A Urna coletora dos votos deverá assegurar a inviolabilidade do sufrágio e ser suficientemente ampla para que as cédulas não se acumulem na ordem em que forem introduzidas.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 58 - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral por edital, observando rigorosamente os prazos previstos no artigo 51, deste estatuto.

§ 1º - A Cópia do edital a que se refere o caput deste artigo, deverá ser afixada na sede e subseções do Sindicato, bem como nos meios de comunicação utilizados pelo Sindicato.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – Data, horário e locais de votação;

II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato;

III – Datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 59 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado ou jornal de grande circulação do estado, aviso resumido do Edital.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser completada por qualquer outro meio publicitário.

Handwritten signature: Luiz Sérgio Guimarães

EM BRANCO



Art. 60 - O prazo para registro das chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital ou da afixação do edital nas unidades de funcionamento do ITEP/RN.

§ 1º - O registro das chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria do Sindicato.

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria do Sindicato, durante o período de registro de chapas, expediente normal de no mínimo 06(seis) horas, devendo permanecer na sede, pessoa habilitada a atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3º - O requerimento de registro de chapa, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

I – Ficha de qualificação do candidato, assinadas;

II – Cópia autenticada do último contracheque do Estado de cada candidato.

Art. 61 - Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e adjuntos, considerados distintamente os órgãos de administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 62 - Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

§ 1º. No prazo de 72 (setenta e duas) horas fará publicar a relação nominal das chapas registradas nas unidades de funcionamento do Instituto Técnico-Científico de Perícia do RN – ITEP/RN e na sede do SINDITEP e declarará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação de candidaturas.

§ 2º. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos filiados.

Beu Faria *Jenniffer Soares*

EM BRANCO

§ 3º. Em caso de renúncia ou falecimento do candidato, a chapa possuirá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da eleição para providenciar a substituição do candidato.

§ 4º A chapa poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre titulares e adjuntos, bastem ao preenchimento de todos os cargos titulares.

§ 5º. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral dentro de 48(quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 63 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 24 (vinte e quatro) horas contados da afixação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º. A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto, proposta através de requerimento fundamentado firmado pelo filiado e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º. No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente "termo de encerramento", em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º. Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá prazo de 72 (setenta e duas) horas, para apresentar suas contra razões, instruído o processo, o presidente o encaminhará no prazo de 72 (setenta e duas) horas à Assembleia Geral Extraordinária, convocada.

§ 4º. Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição.

Art. 64 - As Mesas Coletoras de Votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um Presidente e dois mesários, todos integrantes do quadro de filiados do Sindicato.

§ 1º - Poderão ser instaladas mesas coletoras na sede do sindicato e nas unidades do ITEP/RN, nos locais de trabalho, e mesas itinerantes, que percorrerão itinerários pré-determinados, a juízo da Comissão Eleitoral, mediante acordo escrito dos representantes das chapas concorrentes.

§ 2º - Os trabalhos das Mesas Coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os filiados do sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Benedito J. J. Soares

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

EM BRANCO



§ 3º - Para maior lisura do pleito o presidente do sindicato ou da Comissão Eleitoral poderá solicitar um observador da OAB e do Ministério Público.

§ 4º - Será permitida durante o pleito a presença de 01 (um) advogado por chapa.

Art. 65 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;

II - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato;

III - Pessoas que não compõem o quadro de filiados do sindicato.

Art. 66 - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, designar, ad hoc, dentre os filiados presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 67 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, os membros da Comissão Eleitoral, e durante a votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 68 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração de 09 (nove) horas contínuas, na capital, 06 (seis) horas no interior do Estado, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já estiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação do local de trabalho.

INSTITUTO
DE
ESTUDOS
E
DESENVOLVIMENTO

EM BRANCO

DIGITALIZADO

10122
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



§ 2º - Ocorrendo situação imprevisível de relevante gravidade que venha a impedir a realização de eleição, esta continuará no dia subsequente, ou na data que a situação for normalizada, cabendo à Comissão Eleitoral tomar todas as providências cabíveis que garantam a preservação das urnas e a lisura do processo eleitoral.

§ 3º - Na ocorrência do evento previsto no parágrafo anterior, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, ou na impossibilidade, em lugar que garanta a inviolabilidade, sob guarda policial, não sendo possível a obtenção de guarda policial, as urnas ficarão sob a vigilância dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 69 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, recebendo a cédula única rubricada pelo Presidente da mesa e mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna, colocada na mesa coletora.

Parágrafo único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor, deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que estes verifiquem, sem o seu manuseio, se é a mesma que lhe foi entregue, caso contrário não será aceita.

Art. 70 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os filiados cujos nomes não constarem na lista de votantes, deverá assinar lista própria, votando em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – O Presidente da Mesa Coletora, entregará ao eleitor envelope apropriado, anotando no verso do envelope as razões da medida, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, lacrando o envelope e, em seguida o deposite na urna, para posterior decisão do presidente da Mesa Apuradora;

II – Para preservar o sigilo do voto em separado, o Presidente da Mesa Apuradora, após verificar a validade do voto, deverá abrir o envelope e, sem abrir a cédula, juntar aos demais votos daquela urna;

III – No caso de invalidação do voto, deverá o Presidente da Mesa Apuradora manter o envelope lacrado e o juntá-lo à documentação do processo eleitoral para arquivamento.

Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

EM BRANCO



Art. 71 - Na hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitor a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor identificado.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a posição de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 2º - Em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos filiados em condições de votar, o número de votos em separados, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados, a seguir o Presidente da Mesa Coletora, fará entrega ao Presidente da Mesa Apuradora mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Art. 72 - A Sessão Eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em auditório amplo, imediatamente após o encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, os quais receberão as atas de instalação e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A Mesa Apuradora de Votos será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral e será composta de um secretário e dois mesários, de livre escolha do Presidente, dentre os membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º Será facultado às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa para acompanhamento da apuração, dentre os componentes do quadro de filiados do sindicato.

§ 3º - O Presidente da Mesa Apuradora procederá:

I - Verificação rigorosa entre todas as listas de votantes;

II - Verificar a lista de votantes a fim de confirmar se participaram da votação a metade mais 1 (um) do total de eleitores inscritos;

III - Em caso afirmativo, iniciará a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Simultaneamente, procederá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinarem, conforme se consignou nos envelopes.

Art. 73 - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

EM BRANCO

DIGITALIZADO

10122
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, os votos excedentes serão divididos igualmente e descontados das chapas concorrentes, no caso do número de cédulas excedentes não serem divisíveis pela quantidade de chapas concorrentes, a sobra será descartada sem a verificação do voto.

§ 3º. Em caso de cédula não rubricada pela Comissão, rasurada, ou danificada, a mesma não integrará a contagem dos votos válidos, sendo nula para todos os fins, e depositada em envelope próprio.

Art. 74 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver o primeiro lugar em número de votos em relação às demais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a chapa registrada, votos em branco, votos nulos, votos excedentes e descartados e cédulas não rubricadas pela Comissão, rasuradas, ou danificadas;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata Geral de Apuração será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa, membros da Comissão Eleitoral e fiscais.

Art. 75 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral realizar eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitadas a eleitores constantes na lista de votação da urna anulada.

Beuena *Reinaldo Soares*

[Signature]

[Signature]

[Signature]

EM BRANCO



Art. 76 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 77 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 78 - A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos filiados com capacidade para votar. Não obtendo este quórum, o Presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e envelopes sem os abrir, tornará público o resultado do pleito, e convocará novas eleições nos termos do Edital.

§ 1º - Havendo quórum e na hipótese da eleição ter ocorrido com chapa única, ao serem contabilizados os votos, constando-se que mais de 50% dos votos apurados foram nulos ou brancos, o pleito será nulo, e novas eleições serão convocadas no prazo 90 (noventa) dias, não podendo concorrer a chapa rejeitada pela categoria;

§ 2º - A nova eleição será válida se nela tomarem partes 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quórum, o Presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e envelopes sem os abrir, tornará público o resultado do pleito, e convocará novas eleições nos termos do Edital.

§ 3º - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 20% (vinte por cento) dos eleitores, observadas, para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ 4º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, tanto as chapas já inscritas para a primeira eleição, como outras que se inscreverem, poderão concorrer às subsequentes.

§ 5º - Só poderá participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam aptos a exercer o voto na primeira convocação.

Art. 79 - Não sendo atingido o quórum em terceiro e último escrutínio, a Coordenação Geral do Sindicato, no prazo de 03 (três) dias, convocará Assembleia Geral Extraordinária, que declarará a vacância da Administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, e elegerá Junta Administrativa e um Conselho Fiscal, escolhidos dentre os filiados em pleno gozo de seus direitos, realizando-se nova eleição em 03 (três) meses.

Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

EM BRANCO



Art. 80 - Será anulada a eleição, quando, mediante recurso devidamente formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I - Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - Que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com este Estatuto;

III - Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto nem tampouco os prazos essenciais;

IV - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, de igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 81 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará o seu responsável.

Art. 82 - Ao Presidente da Comissão Eleitoral incumbem zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, mantendo em poder da Comissão Eleitoral os documentos originais do referido processo.

Art. 83 - São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Edital e folha de jornal que publicou o aviso resumido da convocação das eleições;

II - Cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

III - Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

IV - Relação dos filiados em condições de votar;

V - Listas de votação;

VI - Atas das Sessões Eleitorais de Votação e de Apuração dos votos;

VII - Exemplar da Cédula Única de Votação;

VIII - Arquivo em mídia digital dos votos colhidos nas Urnas Eletrônicas;

EM BRANCO



IX - Cópias das impugnações, e dos recursos e respectivas contrarrazões;

X - Ata da Assembleia Geral que elegeu os membros da Comissão Eleitoral;

XI - Termo de posse.

Parágrafo Único - Não interposto o recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do SINDITEP.

Art. 84 - O prazo para interposição de recurso por qualquer filiado, será de 03 (três) dias, contados da data da realização do pleito e será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - O recurso e os documentos de provas que lhe forem anexados, serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A Segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para oferecer contrarrazões.

§ 2º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do ocorrido, o Presidente da Comissão Eleitoral no prazo improrrogável de 03 (três) dias prestará as informações que lhe competir à Coordenação Geral do Sindicato, que obrigatoriamente no prazo de 03 (três) dias, convocará Assembleia Geral Extraordinária exclusivamente para este fim, a qual encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos.

Art. 85 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo em cumprimento de decisão judicial.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DAS ELEIÇÕES DO PRIMEIRO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL

Art. 86 - A assembleia de fundação do sindicato elegerá a primeira diretoria para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, para o mandato provisório que terá duração pelo período de 10 de junho de 2017 a 31 de dezembro de 2018.

§ 1º - As eleições ocorrerão através de voto secreto, porém serão realizadas por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

EM BRANCO

DIGITALIZADO

10122

**2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN**



§ 2º - Será instituída uma Comissão Eleitoral Provisória, composta de três membros, escolhidos entre os presentes, que promoverão as eleições de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º - Os membros dessa Comissão Eleitoral provisória, não poderão ser candidatos aos cargos do Conselho Diretor nem do Conselho fiscal.

§ 6º - Encerradas as eleições a Comissão Eleitoral provisória proclamara as chapas vencedoras, em seguida empossará os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal eleitos.

Art. 87 – O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse imediatamente após o término da assembleia e passará a exercer, com plenos poderes os respectivos mandatos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88 - Este Sindicato é livre, independente e autônomo da ingerência de patrões, governos, partidos políticos, credos religiosos e correntes ideológicas, não será proibido, entretanto, a qualquer dos seus filiados ou dirigentes a filiação individual, partidária ou religiosa.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não proíbe também, este sindicato, de promover debates, conferências, seminários, dentre outros, suprapartidários, com o objetivo de esclarecer aos filiados as diversas correntes e tendências dos movimentos sindical e político e social.

Art. 89 - O Conselho Diretor o Conselho Fiscal eleitos, terão o mandato de 03(três) anos, podendo ser reeleitos parcial ou integralmente, desde que sejam cumpridas todas as determinações deste Estatuto.

Art. 90 – Fica garantida a prestação de assistência jurídica aos filiados, em todos os processos que se encontram em andamento no Departamento Jurídico do SINPOL/RN, independente da área de direito a qual pertençam.

Art. 91 - O Sindicato será dissolvido:

I - por decisão judicial transitada em julgado;

Seu nome *Guimarães*

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

EM BRANCO